

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 1.368/2025.**

Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência intelectual e múltipla, com transtorno global do desenvolvimento, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será implementada em conformidade com os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III – valorização da diversidade humana;
- IV – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
- V – formação continuada de profissionais da educação;
- VI – desenvolvimento e uso de tecnologias assistivas;
- VII – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º Fica criada a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva, composta por:

---

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

---

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

- I – unidades escolares da rede pública municipal;
- II – salas de recursos multifuncionais;
- III – equipes multiprofissionais de apoio à inclusão;
- IV – parceria com a Associação Pestalozzi ou outras instituições sem fins lucrativos que atuam na área de educação especial.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Especial Inclusiva;
- II – promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- III – garantir recursos financeiros, humanos e materiais para a efetivação da política;
- IV – realizar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da rede;
- V – dispor sobre a oferta de profissional de apoio escolar, que será realizada por meio de avaliação diagnóstica a ser disciplinada pela equipe técnica e pedagógica da SMEC, garantindo sua disponibilidade sempre que necessário.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2025.



**MOISES FERREIRA DE JESUS**  
Prefeito Municipal



II - definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, coleta, transporte, triagem, comercialização e destinação final dos resíduos;

III - incentivo à ampliação e modernização de centrais de triagem e reciclagem;

IV - estímulo à criação e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores e tratadores de resíduos recicláveis;

V - promoção de parcerias entre Estado, Municípios e sociedade civil;

VI - prioridade nas compras públicas de produtos sustentáveis e recicláveis;

VII - fomento à criação de conselhos e fóruns de participação social;

VIII - integração da Política de Coleta Seletiva com as políticas de saúde, meio ambiente, saneamento e desenvolvimento urbano.

#### Seção IV

##### Dos Instrumentos

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - o cadastro municipal de programas e iniciativas de coleta seletiva;

III - a capacitação técnica e valorização profissional dos envolvidos;

IV - a divulgação e transparência das informações;

V - o monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado;

VII - a educação ambiental permanente;

VIII - a caracterização quantitativa e qualitativa dos resíduos gerados;

IX - incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - programas de certificação e reconhecimento público de boas práticas.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA

Art. 8º A Política Municipal de Coleta Seletiva será implementada por meio de programas que envolvam:

I - educação ambiental e conscientização pública;

II - inserção social e econômica dos catadores;

III - logística de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização;

IV - parcerias público-privadas e intermunicipais;

V - outros programas que venham a ser instituídos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu poderá permitir o uso de bens públicos municipais por cooperativas e associações de catadores conveniadas, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente e os critérios de interesse público.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º O Município estimulará a participação da população na separação e destinação correta dos resíduos, por meio de campa-

nhas educativas permanentes e programas escolares de educação ambiental.

Art. 10. Fica facultada a criação ou vinculação da Política Municipal de Coleta Seletiva ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução da política, assegurando a participação de representantes do poder público, sociedade civil e cooperativas de catadores.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de sua administração direta e indireta, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Fica autorizada a inscrição de publicidade institucional, de apoiadores ou parceiros do programa, nos recipientes e veículos utilizados na coleta seletiva.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com associações e cooperativas de catadores, visando ao desenvolvimento e ampliação da coleta seletiva no Município.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, apresentando proposta operacional conforme o Plano de Ação de Coleta Seletiva contido no ANEXO ÚNICO, que contemple todo o território municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

#### SEC. GOVERNO

##### LEI N.º 1.368/2025

Institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e cria a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência intelectual e múltipla, com transtorno global do desenvolvimento, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva será implementada em conformidade com os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

III - valorização da diversidade humana;

IV - acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

V - formação continuada de profissionais da educação;

VI - desenvolvimento e uso de tecnologias assistivas;

VII - articulação com políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º Fica criada a Rede Municipal de Educação Especial Inclusiva, composta por:

- I - unidades escolares da rede pública municipal;
- II - salas de recursos multifuncionais;
- III - equipes multiprofissionais de apoio à inclusão;
- IV - parceria com a Associação Pestalozzi ou outras instituições sem fins lucrativos que atuam na área de educação especial.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação Especial Inclusiva;
- II - promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação;
- III - garantir recursos financeiros, humanos e materiais para a efetivação da política;
- IV - realizar parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento da rede;
- V - dispor sobre a oferta de profissional de apoio escolar, que será realizada por meio de avaliação diagnóstica a ser disciplinada pela equipe técnica e pedagógica da SMEC, garantindo sua disponibilidade sempre que necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 18 de novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO  
PORTARIA N.º 458/2025**

Dispõe sobre a designação de Comissão para avaliação de Teste de Conformidade e/ou Prova de Conceito do sistema de ponto eletrônico, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Processo Administrativo nº 220/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de avaliação técnica do sistema de ponto eletrônico ofertado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 033/2025 - Processo Administrativo nº 220/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação Técnica responsável por acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Teste de Conformidade e/ou Prova de Conceito (POC) do sistema de ponto eletrônico a ser apresentado pela empresa TRD Soluções e Tecnologia Ltda - CNPJ 28.914.728/0001-48, composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:

- I - Dawid de Azevedo Araujo - Chefe de Divisão;
- II - Katiely Reis Cruz - Assessor Administrativo;
- III - Sandra Aline de Lima Prange - Supervisor
- IV - Elaine Coutinho Weber - Supervisor;
- V - Ana Carolina Richetti -

VI - Mirian Miranda de Oliveira - Secretário Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - acompanhar a apresentação, demonstração e testes do sistema de ponto eletrônico, conforme especificações técnicas previstas no edital e anexos;

II - registrar todas as verificações realizadas, incluindo funcionalidades, integrações, usabilidade, conformidade com a legislação aplicável e requisitos técnicos;

III - avaliar o desempenho e a aderência do sistema às necessidades da Administração Municipal;

IV - elaborar Relatório Técnico Conclusivo, registrando o resultado da avaliação e recomendando ou não a plena aceitação da solução apresentada.

Art. 3º O Teste de Conformidade e/ou Prova de Conceção deverá ser realizado no dia 24 de novembro as 9:00hrs, devendo a empresa licitante prestar todo o suporte necessário para sua execução.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar informações adicionais, documentos técnicos, manuais, acessos ao sistema ou demais elementos indispensáveis à perfeita análise do objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu/MT, 19 de novembro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO  
DECRETO N.º 1.834, DE 18 NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Cotriguaçu - MT entre o período de 22 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu - MT;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA,

Art. 1º Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas do Município de Cotriguaçu - MT, entre o período de 22 de dezembro de 2025 à 04 de janeiro de 2026, retornando normalmente as atividades no dia 05 de janeiro de 2026, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º Para todos os efeitos, o disposto no art. 1º, do presente Decreto, não será aplicado para:

I - Para todos os efeitos, o recesso administrativo que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (Hospital Municipal, SAMU, Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório Municipal), limpeza pública urbana, coleta de lixo, Conselho Tutelar, e outros que se fizer necessários, ou que por sua natureza não possam ser paralisa-